

**PORTARIA Nº 415, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Desliga membro suplente do Conselho Consultivo da ANAC, representante do segmento dos usuários de serviços aéreos, e estabelece os procedimentos para preenchimento da vaga.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, § 1º, e 17, inciso II e § 4º, do Regimento Interno do Conselho Consultivo, aprovado pela Resolução nº 319, de 27 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.506300/2016-16,

**RESOLVE:**

Art. 1º Desligar o membro suplente Antônio João Monteiro de Azevedo, representante do segmento dos usuários de serviços aéreos, do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, designado pela Portaria nº 1.838, de 15 julho de 2016.

Art. 2º Ficam estabelecidos os procedimentos para indicação e seleção de 1 (um) membro suplente, para ocupar a vaga do membro desligado por meio art. 1º desta Portaria, que concluirá o terceiro mandato do Conselho Consultivo da ANAC, de que trata a Portaria nº 1.838, de 15 julho de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do art. 34, § 4º, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, o mandato de que trata o caput se encerrará em 2019, sendo vedada a recondução.

Art. 3º Consideram-se aptas a realizar a indicação de que trata o art. 2º desta Portaria as organizações representativas do segmento dos usuários de serviços aéreos que não ocupam vaga de membro suplente no terceiro mandato do Conselho Consultivo da ANAC.

§ 1º A indicação de que trata o art. 2º desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, mediante apresentação da seguinte documentação à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo da ANAC:

I - formulários de indicação preenchido, conforme Anexo desta Portaria, assinado pelo dirigente máximo ou representante legal da respectiva organização representativa e pelo indicado;

II - documento, em papel timbrado, firmado pelo representante legal da organização representativa, que declare seu número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o tempo e a regularidade de seu funcionamento, o cumprimento de suas finalidades estatutárias, o âmbito de sua atuação e a quantidade de membros associados;

III - cópia do estatuto social da respectiva entidade devidamente registrado;

IV- cópia da última ata de eleição dos dirigentes da organização representativa; e

V - currículo do candidato indicado.

§ 2º Não serão acolhidas as indicações provenientes de organizações representativas que não possuam sede no Brasil ou que estejam em regular funcionamento por prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Os documentos elencados no art. 3º, § 1º, incisos I a V, desta Portaria deverão ser encaminhados em formato físico para a Secretaria Executiva do Conselho Consultivo – endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 7º Andar - CEP 70.308-200 - Brasília (DF).

§ 1º Com vistas a agilizar o processo de seleção, é facultado à organização representativa o encaminhamento simultâneo de cópia digital da documentação de que trata o caput para o endereço de correio eletrônico conselho.consultivo@anac.gov.br.

§ 2º Não serão consideradas válidas as indicações recebidas após o prazo estabelecido no art. 3º, § 1º, desta Portaria ou que não apresentem, em formato físico, a documentação completa remetida no caput.

Art. 5º A designação do membro suplente será feita por meio de portaria do Diretor-Presidente da ANAC, após conferência e análise da documentação.

§ 1º Na hipótese de o número de indicações ser maior que 1 (um), o Diretor-Presidente procederá à seleção do membro suplente, observados os seguintes critérios, sem a eles se restringir:

I - a representatividade da organização proponente relativamente ao segmento dos usuários de serviços aéreos, que será aferida por meio da relação declarada de entidades filiadas e/ou de membros associados;

II - o número de indicações recebidas;

III - a experiência profissional curricular do indicado no âmbito do segmento dos usuários de serviços aéreos; e

IV - a experiência profissional curricular do indicado em relação à aviação civil.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente da ANAC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**

ANEXO À PORTARIA Nº 415, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017.

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO  
CONSELHO CONSULTIVO DA ANAC

DADOS DA ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA INDICANTE		
Nome:	CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
E-mail para contato:		
Telefone 1:	Telefone 2:	
Segmento de atuação:		

DADOS DO INDICADO		
Nome:	CPF:	
Endereço residencial:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
Endereço para correspondência:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
E-mail para contato:		
Telefone 1:	Telefone 2:	
Assinatura do indicado:	Assinatura do dirigente máximo da organização representativa:	